ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	132/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Identificação das áreas territoriais beneficiárias para efeitos de aplicação do Estatuto dos Benefícios Fiscais nos Açores
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS
Resumo/ Objeto:	Pretende o proponente, com a presente iniciativa, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional: *"1 – Que o Governo Regional dos Açores determine que, para efeitos do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais e nos termos do n.º 2 do artigo 59.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, sejam declaradas, entre outras devidamente justificadas, como áreas territoriais beneficiárias:* *a) Com redução até ao limite de 30%: os concelhos de Vila do Porto, Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo, Ribeira Grande, Lagoa, Praia da Vitória, Santa Cruz da Graciosa, Velas, Calheta, São Roque do Pico, Lajes do Pico, Santa Cruz das Flores, Lajes das Flores e Vila do Corvo;* *b) Com redução até 20%: os concelhos de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo, Madalena e Horta.* *2 – Que a classificação referida no número anterior produza efeitos à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2022".*

Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	Começa o proponente por referir que *"(…) o desafio da sustentabilidade demográfica deve ser enfrentado com uma abordagem estrutural, coerente e lógica para que permita a fixação de populações nas nossas ilhas (…)*". O Partido Socialista defende a criação de "*condições para considerar algumas das ilhas e territórios dos Açores como áreas a abranger por uma diferenciação positiva, no âmbito dos benefícios fiscais, em sede de IRC*". O proponente termina indicando que "*A presente proposta procura, assim, determinar como critérios relevantes de elegibilidade para a declaração como áreas territoriais beneficiárias nos Açores, com redução das taxas nacionais, até ao limite de 30%, o decorrente da evolução do fator demográfico, com os concelhos com redução populacional igual ou acima de 5% nos últimos dez anos, a que acrescem os decorrentes dos fatores económico-sociais, com os concelhos que integram as chamadas «Ilhas da Coesão», e os concelhos cujo poder de compra per capita fique abaixo da média regional, reservando uma redução até 20% para os restantes concelhos da Região*".
Data de entrada da Iniciativa:	14/07/2022
Data de admissão:	18/07/2022
Prazo para emissão de relatório:	17/08/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia *(Finanças e sistema fiscal)*

Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não.
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	• Projeto de Resolução n.º 21/X: Aplicação da redução fiscal consagrada constitucional e legalmente à Região Autónoma dos Açores à sobretaxa em sede de IRS. – Dando origem à Resolução n.º 7/2013/A, de 16 de abril. • Projeto de Resolução n.º 21/IX: Aplicação da redução fiscal à Região Autónoma dos Açores ao agravamento às taxas de tributação autónoma em sede de IRC. – Dando origem à Resolução n.º 14/2012/A, de 31 de maio. • Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 25/1998/VI: Contempla deduções à coleta relativa aos lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos pelos sujeitos passivos de IRC. • Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 23/1998/VI: Adaptação à especificidade regional dos benefícios fiscais em regime contratual previstos no artigo 49.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

	• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 16/1998/VI: Adaptação do sistema fiscal nacional à Região Autónoma dos Açores. – Dando origem ao DLR n.º 2/99/A, de 20 de janeiro.
Outras considerações:	Nada a assinalar.

Elaborada por: Érico Capelo, Jorge Silveira e Sónia Nunes.

Data: 25/07/2022